

cescontexto

Direitos, Justiça, Cidadania:

O Direito na Constituição da Política

Atas do Primeiro Encontro da Secção
“Sociologia do Direito e da Justiça” da APS

Organização

António Casimiro Ferreira

Maria João Leote de Carvalho

Pierre Guibentif

Sílvia Gomes

Vera Duarte

Andreia Santos

Paula Casaleiro

Nº 19

Outubro, 2017

Debates

www.ces.uc.pt/cescontexto



Propriedade e Edição/Property and Edition

Centro de Estudos Sociais/Centre for Social Studies

Laboratório Associado/Associate Laboratory

Universidade de Coimbra/University of Coimbra

www.ces.uc.pt

Colégio de S. Jerónimo, Apartado 3087

3000-995 Coimbra - Portugal

E-mail: cescontexto@ces.uc.pt

Tel: +351 239 855573 Fax: +351 239 855589

Comissão Editorial/Editorial Board

Coordenação Geral/General Coordination: Sílvia Portugal

Coordenação Debates/Debates Collection Coordination: Ana Raquel Matos

ISSN 2192-908X

Índice

Pierre Guibentif

Direitos, Justiça, Cidadania: O direito na constituição da política 7

O Direito na constituição do sistema político

Luca Verzelloni

Looking for common solutions to the courts' problems: The Italian Observatories of civil justice 38

Patrícia Branco

Os Tribunais entre discursos sobre acesso à justiça, eficiência e “favelização” dos seus edifícios 50

Susana Santos

Desafios epistemológicos e metodológicos à investigação sociológica em Direito 61

Thaise Nara Graziottin Costa

A Mediação de Conflitos e o Pluralismo Jurídico: um caminho de democratizar a justiça no Brasil 71

Daniel Wildt Rosa

A Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo na promoção da segurança 85

Teresa Maneca Lima

O regime de reparação dos acidentes de trabalho em Portugal à luz da experiência vivida do sinistrado 97

Maria João Leote de Carvalho

Qual o lugar da Justiça Juvenil em Portugal? Potencialidades e constrangimentos na aplicação da Lei Tutelar Educativa 110

Marina Pessoa Henriques

A normatividade transnacional dos direitos humanos do trabalho: reflexões a partir do caso português..... 123

António Pedro Dores

Actualização do direito: actualização das teorias sociais 139

Andrea Cristina Martins e Lucia Cortes da Costa

A incorporação do discurso empreendedor nas normas jurídicas brasileiras e a ampliação do Direito Empresarial: o caso dos microempreendedores individuais..... 153

O Direito instituindo a cidadania

Ludmila Cerqueira Correia, Antonio Escrivão Filho, José Geraldo de Sousa Junior

Exigências críticas para a assessoria jurídica popular: contribuições de “O Direito Achado na Rua” 163

Ana Raquel Matos

“O direito a exercer direitos”: ação coletiva pelo protesto em Portugal e seus impactos..... 175

Ricardo de Macedo Menna Barreto

Cibercidadania: Entrelaçamentos..... 185

Jesús Sabariego

El impacto en la opinión pública sobre la democracia y los derechos humanos en la Unión Europea de los Recientes Movimientos Sociales Globales (RMSGs) en Portugal y España: un enfoque tecnopolítico..... 194

Carlos Nolasco

Refugiados, fronteiras e valores. Questões suscitadas pela violação da linha abissal..... 209

Laura Santos, Cristina Velho, Maria do Rosário Pinheiro e Carla Palaio

Processos e práticas durante o acolhimento de crianças e jovens: resultados de um programa de desenvolvimento de competências para a vida220

Carla Palaio, Maria do Rosário Pinheiro, Cristina Velho e Laura Santos

Processos e práticas após o acolhimento: O desafio da Estrutura de Apoio e Acompanhamento da Casa do Canto244

Nathalie Nunes, Isabel Ferreira e Beatriz Caitana da Silva

Inovação social em contextos de exclusão: a emergência de práticas emancipatórias e democráticas alternativas com base nos direitos e na participação258

O Direito na constituição das instâncias da realidade social exteriores ao sistema político e ao Estado

Maria Isabel Travassos Rama Oliveira

Mediação Familiar em casais do mesmo sexo273

Paula Casaleiro

As EMAT nos processos judiciais de regulação do exercício das responsabilidades parentais.....285

Paula Pinhal de Carlos

Adoção por homossexuais e legitimação da homoparentalidade pelo Poder Judiciário no Brasil.....297

Sandra Ribeiro da Graça

Economia Formal/Informal – Trabalho não Declarado – Falso/Trabalho Autónomo: problemática de conceptualização306

Maria João Leote de Carvalho

Dinâmicas e desafios na aplicação da medida tutelar educativa de internamento em centro

educativo em Portugal.....318

Sandra Sofia Moreira de Sousa e Luís Filipe Cardoso das Neves

A Mediação Familiar enquanto forma de intervenção social332

Susana Santos

Os estágios profissionais em grandes sociedades de advogados: contributo para o estudo das formas de socialização profissional341

O Direito na proibição da violência

Antónia Maria Gato Pinto

Imagem e representação do Campo de Concentração do Tarrafal.354

Paula Sobral

A "Não Questão Penitenciária" ou a gestão dos Invisíveis366

Rodrigo Ribeiro Guerra

A (Re)Inserção social como objetivo da Prisão: análise crítica sobre a manutenção desse objectivo nas normas legais portuguesas e brasileiras ante a política neoliberal379

“O direito a exercer direitos”. Ação coletiva pelo protesto em Portugal e seus impactos

Ana Raquel Matos,¹ Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra
amatos@ces.uc.pt

Resumo: Nos últimos anos, transformações relevantes ocorreram nas formas de ação coletiva pelo protesto em Portugal. Com a crise financeira mundial iniciada em 2008, com graves impactos económico-sociais no país, a ação pelo protesto intensificou-se. Até 2012 registou-se no país um drástico aumento do número de ações de protesto. Assim, apesar das oscilações ao longo da última década ao nível das ações de protesto, torna-se clara a importância que o exercício do direito de reunião e de manifestação assume enquanto estratégia de participação nas decisões e na vida política. O recurso à ação pelo protesto, além de uma herança cultural e histórica – sobretudo, em situações em que as pessoas se sentem diretamente afetadas por problemas relacionados com o acesso e a qualidade dos serviços públicos – é uma oportunidade para tentar influenciar determinados processos de decisão, dada a escassez de oportunidades institucionalizadas para participar nos processos deliberativos. Partindo deste enquadramento, este texto avança com algumas questões no âmbito da análise da ação pelo protesto em Portugal, não só enquanto processo de manifestação de desacordo, insatisfação ou indignação da esfera cidadã, mas também enquanto estratégia de participação em processos deliberativos e prática de alta intensidade democrática.

Palavras-chave: Protestos, Portugal, democracia de alta intensidade.

Introdução

Este texto analisa práticas de ação coletiva, como as manifestações de protesto, enquanto espaços de participação que correspondem a práticas de democracia de alta intensidade. Esta análise, embora reporte a um projeto ainda em curso, visa caracterizar a ação coletiva em Portugal entre 2003-2013, avaliando como os protestos coletivos contribuem para a compreensão do que pode ser um modelo de democracia de alta intensidade. O trabalho em desenvolvimento adota, assim, uma abordagem abrangente, sistemática, exaustiva e crítica das ações de protesto,² dada a escassez de análises com estas características, por forma a compreender os impactos diretos e indiretos, imediatos e diferidos da ação pelo protesto nas políticas públicas, na cidadania e na democracia.

¹ Investigadora do Centro de Estudos Sociais (CES) da Universidade de Coimbra onde integra o Núcleo de Estudos sobre Ciência, Economia e Sociedade (NECES). Doutorada no âmbito do programa "Governança, Conhecimento e Inovação", pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Desenvolve pós-doutoramento, no CES, sobre ações de protesto e movimentos sociais em Portugal, financiado pela FCT (SFRH/BPD/94178/2013). Tem dedicado especial interesse à análise das ações de protesto enquanto mecanismos de participação cidadã na política e em contextos deliberativos, sendo os protestos na área da saúde uma das suas áreas de interesse privilegiadas.

² A qual incide, nesta fase, nas notícias sobre protestos realizados em Portugal para a década em análise reportadas no Jornal de Notícias e no Público, de acordo com a abordagem metodológica designada análise de eventos de protesto (protest event analysis) (Koopmans e Rucht, 2002).

A justificação do interesse por este contexto analítico específico prende-se com a forma como os protestos públicos³ ainda são encarados pelas abordagens teóricas da democracia. Assim, frequentemente designados como de “formas de participação não convencional” (Burnstein, 1999; Della Porta, 2003; Goldstone, 2004), esta forma de ação coletiva, além de nem sempre ser entendida como uma forma de participação política – já que se privilegiam espaços institucionalizados de participação –, é recorrentemente considerada, de forma mais ou menos explícita, uma forma de ação ilegítima à luz do jogo democrático, apesar de legalmente enquadrada.

I. Ação pelo protesto e democracia participativa

O século XIX introduziu na organização da vida coletiva a possibilidade de um novo projeto, que muitos consideraram perigoso, e que consistia em conferir poder para governar a quem presumivelmente estaria em menores condições para o fazer: na altura, uma massa populacional iletrada, ignorante e que, por isso, era considerada politicamente inferior e inapta.

No século XX, porém, o desejo de democracia sobrepôs-se ao medo e, desde então, um número cada vez maior de países adotou essa forma de governo. Entre o desejo e o medo, uma formulação substantiva e normativa de democracia foi conquistando espaço assente na ideia de que a democracia reside na soberania dos que são governados. Esta nova forma de governo foi ganhando projeção a partir de um modelo de democracia representativa, cujos alicerces cedo trataram de confinar a participação cidadã a um espaço acanhado, apenas aberto ciclicamente a esse povo soberano, através do direito de voto. Este é o modelo que perdura até hoje e que, nos termos em que funciona, se designa por modelo de baixa intensidade democrática (Santos, 1998, 2003, 2007; Santos e Avritzer, 2003), sobretudo se a ele estiverem associadas abordagens que advogam que a participação alargada na vida política, sobretudo em contextos de decisão, é algo estranho, desajustado, demasiado exigente e demasiado complexo para ser alcançado.

Eleições regulares tornaram-se, assim, a base mínima e mais usual de participação cidadã na vida política, configurando um modelo de democracia que limita os direitos de cidadania ativa através de processos de exclusão política e social. A cristalização e naturalização do modelo de democracia representativa, assente nesses mínimos participativos, constituiu-se um projeto político hegemónico que ainda hoje é considerado por muitos como perfeito, inabalável e intocável.

Sendo impossível negar, naturalmente, o progresso que a democracia conquistou ao longo dos últimos séculos, não podemos ignorar que, desde há aproximadamente quatro décadas, esse modelo de democracia representativa vem revelando crescentes e inegáveis fragilidades que o tornam cada vez mais vulnerável à crítica, implicando, por isso, pensar alternativas. Nesse contexto, as instituições democráticas – pelas práticas que as sustentam – são cada vez mais acusadas de provocar desconfiança e descontentamento, mas sobretudo de se afastarem dos cidadãos e dos seus problemas. É, assim, crescentemente questionada a sua qualidade e a qualidade das suas decisões. Para autores como Immanuel Wallerstein (2001, *apud* Santos e Avritzer, 2003: 35), esta democracia tornou-se um *slogan* vazio.

Outras formas de democracia mais participativa, crescentemente reivindicadas, vêm sendo apresentadas como alternativas possíveis. Tais formulações alternativas de democracia

³ A análise privilegia os desfiles e as manifestações de protesto por implicarem uma presença no espaço público, embora estas ações tendam a combinar-se com outros reportórios de ação, sobretudo petições e abaixo-assinados.

têm vindo a ser designadas como formas de democracia forte (Barber, 1984; Font, 1998), democracia de alta intensidade (Santos, 1998, 2003) ou democracia relacional (Ibarra Guëll, 2011). Estas permitem encarar a participação a partir de espaços de conflito, onde cabem as ações de protesto enquanto espaços plenos do direito a participar na vida pública e nos processos de decisão.

Torna-se, portanto, importante discutir, apresentar e explorar, neste contexto, novas visões e estratégias capazes de renovar as práticas democráticas. A estratégia ou a solução mais consensual que tem sido apontada para enfrentar os problemas da democracia representativa aponta no sentido de mais e melhor a participação cidadã em contextos deliberativos, considerando que essa é a forma mais tangível para alcançar um futuro com maior qualidade democrática. Essa forma de participação alargada dos/as cidadãos/ãs para além do voto é hoje uma realidade já em marcha, como demonstram várias experiências ancoradas em distintos fundamentos e propostas e que comportam por isso consequências diversas na vida dos cidadãos e na vida da própria democracia.⁴

A participação cidadã é, assim, o alicerce desse caminho no sentido da democratização da democracia (Santos, 1998, 2003), a qual poderá conduzir à possibilidade de uma democracia de mais alta intensidade, ou seja, a uma democracia mais forte por ser mais participativa e por obrigar à reforma do Estado e à articulação entre representantes políticos e cidadãos/ãs que os elegem.

Esta abordagem da democracia de alta intensidade é fortemente influenciada pelos processos de (re)democratização do Sul global (Santos, 2000: 342), uma dinâmica já denominada, em contextos específicos de participação cidadã, como “o retorno das caravelas” (Allegretti e Herzberg, 2004), no âmbito da qual a participação na tomada de decisões se torna um direito fundamental. Trata-se de uma nova trajetória, iniciada no Sul, a partir de movimentos populares que se prestaram a lutar contra desigualdades, exclusões, formas de violência e corrupção e que se tem vindo a impor como solução possível, ou fonte de inspiração, para fazer emergir novas práticas participativas capazes de revitalizar a democracia. Esta proposta de democracia de alta intensidade investe, assim, na redefinição dos espaços de participação e na transgressão dos limites de participação impostos pelos sistemas representativos.

Duas abordagens distintas valorizam a participação cidadã em contextos deliberativos. Por um lado, a teoria da deliberação democrática (Manin, 1987; Cohen, 1989, 1999; Rawls, 1993; Gutmann e Thompson, 1996, 2004; Dryzek, 1996, 2000, 2009; Habermas, 1996; Bohman, 1998). Insatisfeita com alguns aspetos do funcionamento do modelo de democracia representativa, esta abordagem, muito assente na noção de democracia comunicativa de Habermas (1994), abre a porta a novas práticas de participação dialogistas, orientadas para o consenso, valorizando capacidades discursivas, ou seja, a capacidade dos que são chamados a participar poderem argumentar racionalmente, devendo estas práticas reger-se pelo mútuo entendimento daqueles que são escolhidos para participar nas decisões (Dryzek, 1990; Benhabib, 1996; Young, 1996). Abre, assim, espaço para a possibilidade de uma participação seletiva de cidadãos/ãs nos processos deliberativos como um requisito para o aperfeiçoamento da democracia, deixando, no entanto, intactas as estruturas democráticas e institucionais convencionais, bem como o próprio cerne do significado político da democracia representativa. Por outro lado, a abordagem da democracia participativa, apostada em práticas participativas mais abrangentes que motivam a reforma do Estado,

⁴ Exemplos dessas experiências são os júris de cidadãos, as consultas públicas, os fóruns de cidadãos, assembleias populares, orçamentos participativos, entre outros.

apostam na criação de novos espaços de participação em que todos podem e devem ser protagonistas (Santos, 1998; Dagnino, 2002; Santos e Avritzer, 2003; Sintomer, 2010; Hilmer, 2010).

Entre estas duas abordagens assinalam-se diferenças cruciais, das quais se destacam duas, essenciais: a) enquanto a teoria da deliberação democrática incide na forma como as decisões são tomadas, a democracia participativa sublinha a qualidade do exercício da participação e reforça-a enquanto direito universal; b) enquanto a teoria da deliberação democrática se orienta para o consenso, a abordagem da democracia participativa acolhe na sua conceção de democracia, as possibilidades de conflito, exatamente porque ela teve origem em movimentos de participação popular e de luta provindos do Sul Global.

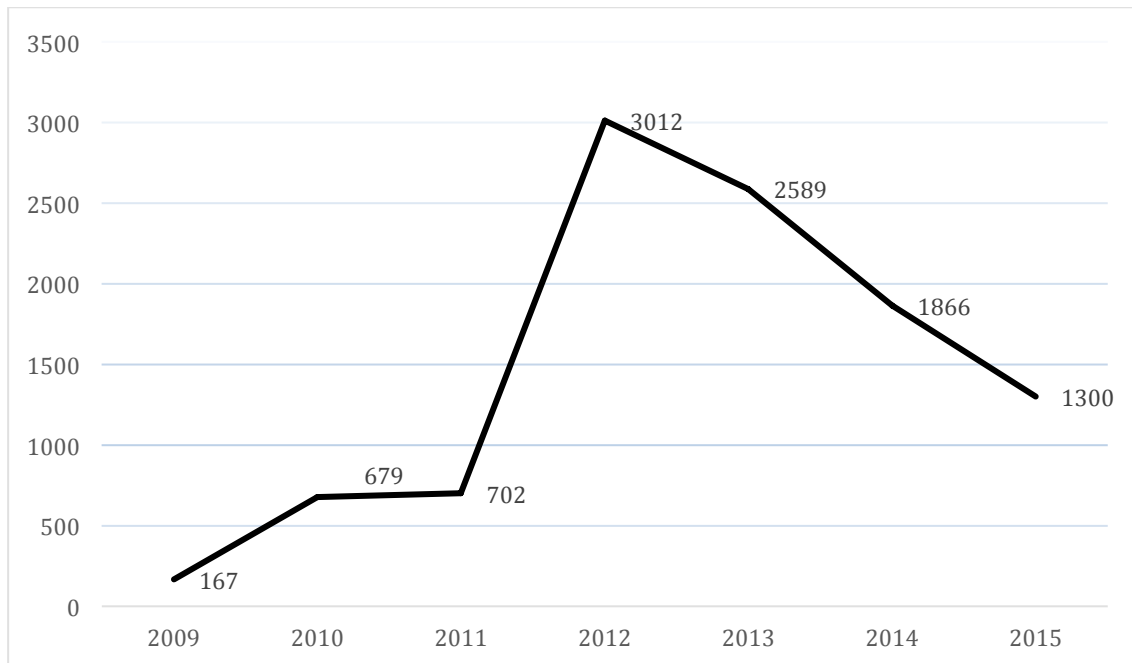
II. A ação pelo protesto em Portugal

Em Portugal são ainda evidentes as barreiras que se colocam à participação institucionalizada dos/as cidadãos/ãs em contextos deliberativos, capazes de promover formas de cidadania mais ativa, apesar da abertura registada no período de instauração da democracia – 1974-1975 –, marcado por várias iniciativas desse tipo, orientadas para a construção de políticas públicas que logo se foram dissipando. O recurso à ação pelo protesto torna-se, assim, além de uma herança cultural e histórica – sobretudo, em situações em que as pessoas se sentem diretamente afetadas por problemas relacionados com o acesso e a qualidade dos serviços públicos – uma oportunidade para tentar influenciar determinados processos de decisão, dada a escassez de outras oportunidades para participar nesses processos deliberativos. Neste contexto, embora o país venha sendo descrito como tendo uma fraca tradição de protesto público, estudos recentes vêm apontando exatamente no sentido da tradição do forte poder de contestação em Portugal (Mendes, 2005; Mendes e Seixas, 2005; Matias, 2010; Palacio Cerezales, 2011; Fishman, 2011).

A proposta da análise que enquadra este texto sugere que se encare esta forma de ação coletiva como uma forma complementar de participação cívica e política em relação às demais formas institucionalizadas de participação cidadã, a qual deve ser valorizada enquanto forma de participação legítima, devendo por isso avaliar-se os efeitos que é capaz de produzir. A ação pelo protesto é, portanto, uma dimensão natural do funcionamento regular da democracia portuguesa e uma forma legítima de participação cidadã na política, como, aliás, está consignado na Constituição da República Portuguesa.⁵

⁵ Ao abrigo da Constituição da República Portuguesa – artigo 45º – direito de reunião e de manifestação: “1. Os cidadãos têm o direito de se reunir, pacificamente e sem armas, mesmo em lugares abertos ao público, sem necessidade de qualquer autorização; 2. A todos os cidadãos é reconhecido o direito de manifestação.” Também ao abrigo do Art.º 11 da Convenção europeia dos direitos do homem (1953), “Estes direitos são encarados como dos mais fundamentais direitos políticos, inscritos no campo do direito básico de participação política democrática” (Sousa, 2009).

Gráfico 1 - Número de ocorrências registadas ao abrigo do direito de reunião e de manifestação, Portugal Continental (2009-2015)



Fonte: Relatórios Anuais de Segurança Interna (RASI), Ministério da Administração Interna.

Atentando nos dados patentes no gráfico anterior verificamos a crescente importância que a ação pelo protesto tem vindo a assumir em contexto nacional, apesar da sua variação ao longo do tempo, enquanto direito que se exerce. Sendo espaços legítimos para manifestar insatisfação e descontentamento, estes protestos merecem, portanto, uma leitura e análise cuidadas enquanto espaços de participação na vida democrática pela influência que podem exercer sobre os processos públicos de decisão.

Os protestos em Portugal, embora entendidos pela presente análise como práticas coletivas inovadoras do ponto de vista da democracia, cada vez mais regulares e mais criativos, assumem características muito específicas que importa reportar. À semelhança de análises anteriores (Mendes e Seixas, 2005), as ações de protesto em Portugal continuam ainda a consubstanciar, apesar da recente crise financeira e o lastro dos seus impactos, processos de manifestação excessivamente localizados, não conduzindo a uma lógica de ação coletiva abrangente e concertada a nível nacional. A maioria destas iniciativas surge, portanto, a nível local e, com algumas exceções, tende a durar apenas enquanto o problema persiste (Gonçalves *et al.*, 2007: 195; Mendes, 2005: 163; Mendes e Seixas, 2005: 124; Nunes, 2007: 66). Além disso, nesta última década, os protestos realizados continuaram a mobilizar a população no sentido da exigência de direitos básicos de cidadania (sobretudo direitos associados ao trabalho, à educação e à saúde). Mobilizou, assim, para estas ações a defesa de direitos que as populações locais afirmam terem sofrido maior retração no contexto da crise financeira em que vivemos, direitos esses contraídos pelo efeito da adoção de medidas de austeridade. A atual crise económica elevou os níveis de contestação e de presença no espaço público, onde a esfera cidadã tem vindo a reclamar a colmatação de formas de *cidadania imperfeita* (Mendes, 2004: 148), local onde cada um se tem vindo a afirmar como participante de pleno direito na vida coletiva e na vida política apesar de, a

partir de 2012, o número de ações de protesto registadas vir a diminuir.

Os protestos em Portugal enquadram-se, assim, num contexto democrático onde são ainda escassos os espaços institucionalizados para a participação alargada dos cidadãos nas decisões. Nesse sentido, além da insatisfação que tentam visibilizar, os protestos espelham essa escassez de espaços destinados à prática da democracia participativa. Tal pode parecer contraditório se atentarmos em cenários participativos específicos como, por exemplo, o facto de Portugal se ter afirmado recentemente como um dos países europeus com a mais alta densidade de orçamentos participativos no mundo, apenas superado pela Polónia.⁶ Neste contexto, porém, não podemos esquecer que o conjunto de decisões políticas a requerer maior participação cidadã, sobretudo no contexto de crise económica em que ainda vivemos, não se esgotam em questões orçamentais e na definição de projetos de investimento pelos/as cidadãos/ãs, existindo outras questões, com implicações sérias na vida das pessoas, tanto a nível local como nacional, no âmbito das quais continua a não ser possível interferir através de procedimentos participativos regulares, exigindo-se por isso mais e melhor participação.

Muitos dos protestos que marcaram a sociedade portuguesa nos últimos anos dão conta de manifestações de insatisfação contra decisões governamentais que ainda se reproduzem ao abrigo do modelo de democracia de baixa intensidade. São, portanto, processos geralmente conduzidos por atores eleitos que se consideram os únicos e legítimos detentores do poder de decisão e que, não raros casos, se socorrem de estudos encomendados a peritos (Gonçalves *et al.*, 2007: 14; Matos, 2012) para legitimar decisões previamente tomadas (Nunes, 2007).⁷ Em contextos como este, a participação de diferentes atores, entre os quais as populações afetadas pelas decisões, continua a ser negligenciada, sendo raras as formas de auscultação e de envolvimento direto dos/as cidadãos/ãs ou a criação de condições para a sua interferência nas decisões que vão para além da consulta pública. Os protestos funcionam, portanto, nestes episódios da política nacional portuguesa, como canais de pressão sobre o Estado, geralmente a partir dos locais afetados pelas decisões e das suas particularidades, visando o diálogo e a necessidade de uma maior interação com a sociedade civil.

Embora em curso, a análise que se vem desenvolvendo, na qual se enquadra este texto, legitima alguns dos impactos da ação coletiva pelo protesto na vida dos cidadãos e na democracia descritos na literatura científica. Assim, os protestos, apesar de continuarem a ser desvalorizados pelo poder político como um espaço legítimo de participação com potencial para influenciar as decisões, apresentam potencialidades que merecem ser ressaltadas: a) à semelhança da proposta de Pierre Rosanvallon (2006), os protestos em Portugal funcionam como espaços de *contra democracia*, onde se exerce vigilância sobre a política e a democracia. Quando protestam, as populações afetadas por problemas específicos demonstram estar atentas à forma como são tomadas as decisões e como se pratica a democracia representativa, tentando interferir nesses processos e influenciar as decisões; b) os protestos fazem emergir uma diversidade de conhecimentos e de experiências relevantes,

⁶ Não devemos ignorar, igualmente, a elevada taxa de mortalidade destes processos em contexto nacional. Declarações de Giovanni Allegretti e Nelson Dias ao Jornal Público: “Os orçamentos participativos portugueses sofrem de uma elevada «taxa de mortalidade»”, Jornal Público, Portugal, 26 jan., 2014.

⁷ Ao longo dos últimos anos, vários casos ilustram esta situação. Tomemos como exemplo certas decisões na área da saúde, como a reestruturação dos serviços de saúde materno-infantil e consequentes protestos (Matos, 2012), em 2006, ou a reestruturação dos centros de saúde (encerramento dos Serviços de Atendimento Permanente) e da rede de Serviços de Urgência, que também em 2006/2007 desencadeou fortes protestos a nível nacional. Outros exemplos, mais recentes, na área da justiça, como é o caso da aplicação do novo mapa judiciário (2014), gerou também fortes ondas de contestação, levando autarcas dos municípios que viriam a perder tribunais e a Ordem dos Advogados do Ministério de Justiça a solicitar a criação de uma comissão que adaptasse o mapa judiciário às reais necessidades das populações, pressionando com manifestações de protesto, que vieram a acontecer, entre tantos outros exemplos de decisões que ao longo do tempo têm vindo a ser tomadas sem a prévia participação dos diferentes atores que deveriam ter voz nestes processos.

na perspectiva da formação de uma decisão com maior qualidade (Nunes, 2007), já que enunciam, a partir dos locais em que se protesta, a forma particular como as decisões impactam as populações aí residentes, a partir da sua experiência e da vida nesses locais; c) colocam um determinado assunto/tema na agenda política e sensibilizam (e/ou permitem cooptar) a opinião pública para uma causa pela qual se luta; d) estimulam o pensamento crítico, essencial à prática de uma democracia de alta intensidade (Matos, 2012), o qual emerge nas narrativas de contestação que circulam nas ruas, também retratadas pelos meios de comunicação social, denunciando potencial para influenciar o curso da política e dos ciclos eleitorais;⁸ e) os protestos funcionam ainda como espaços informativos da vontade coletiva, equiparando-se a plataformas consultivas com potencial para influenciar decisões. É, portanto, neste sentido, que a ação participativa pelo protesto se configura como uma estratégia democrática de alta intensidade, feita de participação de alta intensidade, que emerge num contexto de escassez de oportunidades institucionalizadas para o exercício de uma democracia mais participativa.

III. Notas conclusivas

Sobre as questões suscitadas ao longo deste texto, e apesar de se tratar de trabalho ainda em curso, algumas considerações podem ser aqui avançadas.

É importante mencionar que, embora a democracia de alta intensidade vise no seu horizonte a institucionalização de arranjos inovadores que resultem de possibilidades criativas de cooperação entre Estado e Sociedade Civil, que garantam, sobretudo, procedimentos regulares e duradouros de participação cidadã, esta não tem necessariamente de corresponder a práticas participativas institucionalizadas, já que abrange também práticas democráticas destinadas a ampliar essa interação, diálogo, comunicação e aprendizagem mútua entre a pluralidade de atores que se envolve nos processos de deliberação, mesmo que o façam a partir de estratégias de confronto/conflito.

Nenhuma forma legítima de ação dos/das cidadãos/ãs no espaço público deve, portanto, ser negligenciada ou rejeitada enquanto participação, sobretudo quando este tipo de ação se reveste do direito de participar na vida pública e na vida política. Numa fase em que o debate em torno da democracia tem vindo a enfatizar a necessidade de trazer para o espaço público os cidadãos e cidadãs mais renitentes em nele participar, não se perspetiva razão para não reconhecer o protesto, essa forma de participação voluntária e comprometida, como uma manifestação de democracia de alta intensidade. Neste contexto deve reconhecer-se, aliás, que as emoções e outras formas de comunicação constituem, para além das capacidades discursivas e da análise objetiva, importantes elementos que integram o debate público. Formas de participação como os protestos não devem, portanto, ser descartadas como irrelevantes, ilegítimas ou irracionais.

A democracia de alta intensidade caracteriza-se pela pluralidade de atores envolvidos na tomada de decisão e requer o controlo e influência, por parte dos cidadãos e das organizações da sociedade civil, tanto do Estado como das políticas públicas. Assim, a transformação do modelo de democracia de baixa intensidade dominante num modelo a que se aspira, de uma democracia forte, depende da forma como os cidadãos enfrentam os problemas que os afetam

⁸ Num estudo de caso analisado pela autora (Matos, 2012), sobre os protestos desencadeados pelo encerramento de blocos de parto nos hospitais públicos do país, em 2006 e 2007, a propósito da última reestruturação dos serviços de saúde materno-infantil, argumenta-se sobre a substituição do Ministro da Saúde, António Correia de Campos, pela sua sucessora, a Ministra Ana Jorge, num contexto de forte contestação social motivado por esta e por outras medidas controversas por ele tomadas na área da saúde sem qualquer envolvimento das populações afetadas.

e lutam por resultados que lhes permitam responder e superar esses problemas. Ou seja, a democracia de alta intensidade também floresce e prospera na imprevisibilidade, no desacordo que mobiliza para a luta e na vontade de reparar injustiças. Nesse sentido, constitui-se, portanto, num exercício de imaginação democrática permanente.

Os protestos, enquanto configurações de práticas democráticas de alta intensidade, encorajam ainda os cidadãos e cidadãs a pensar por si próprios/as, a partir dos seus conhecimentos e das suas experiências de vida, valorizando-os como fundamentais aos processos de tomada de decisão e suscitando a sua articulação com outras formas de conhecimento, num registo que se traduza na coresponsabilização do Estado e da sociedade civil. É desta forma que à democracia de alta intensidade poderiam também corresponder decisões de mais alta qualidade.

Assume-se, assim, que negligenciar as ações de protesto na sua relação com os processos deliberativos e a democracia seria ignorar as suas várias potencialidades, sobretudo enquanto fenómenos de caráter informativo, já que se equiparam a verdadeiros dispositivos de consulta cidadã, reveladores da vontade coletiva e com potencial para transformar as decisões. O foco da democracia e da participação de alta intensidade não incide só num processo idealizado de participação dos/as cidadãos/ãs, com resultados pré-determinados, mas abrangem também a vida quotidiana e as contingências que ela comporta.

Referências bibliográficas

Allegretti, Giovanni; Herzberg, Carsten (2004), *El 'retorno de las carabelas'. Los presupuestos participativos de América Latina en el contexto europeo*. Amsterdam/Madrid: TNI Working Paper/FMI.

Barber, Benjamin R. (1984), *Strong Democracy: Participatory Politics for a New Age*. Berkeley/Los Angeles/London: University of California Press.

Benhabib, Seyla (1996), "Toward a Deliberative Model of Democratic Legitimacy", in Seyla Benhabib (ed.), *Democracy and Difference: Contesting Boundaries of the Political*. Princeton/New Jersey: Princeton University Press, 67–94.

Bohman, James (1998), "Survey Article: The Coming Age of Deliberative Democracy". *The Journal of Political Philosophy*, 6(4), 400-425.

Burstein, Paul (1999), "Social Movements and Public Policy", in Marco Giuni, Doug McAdam e Charles Tilly (eds.), *How Social Movements Matter*. Minneapolis/London: University of Minnesota Press, 3-21.

Palacios Cerezales, Diego (2011), *Portugal à Coronhada. Protesto Popular e Ordem Pública nos séc. XIX e XX*. Lisbon: Tinta-da-china.

Cohen, Joshua (1989), "Deliberative and democratic legitimacy", in Alan Hamlin and Philip Pettit (eds.), *The good polity: Normative analysis of the State*. Oxford: Basil Blackwell, 17-34.

Cohen, Joshua (1999), "Changing Paradigms of Citizenship and the Exclusiveness of the Demos", *International Sociology*, 14, 245-268.

- Dagnino, Evelina (2002), *Sociedade civil e espaços públicos no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra.
- Della Porta, Donatella (2003), *Introdução à Ciência Política*. Lisboa: Editorial Estampa.
- Dryzek, John (1990), *Discursive Democracy*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Dryzek, John (1996), “Political inclusion and the dynamics of democratization”, *American Political Science Review*, 90 (3), 475-487.
- Dryzek, John (2000), *Deliberative Democracy and Beyond*. Oxford: Oxford University Press.
- Dryzek, John (2009), “Democratization as Deliberative Capacity Building”, *Comparative Political Studies*, 42 (11), 1379-1409.
- Fishman, Robert (2011), “Democratic Practice after the Revolution: The Case of Portugal and Beyond”, *Politics and Society*, XX(X), 1-35.
- Font, Núria (1998), “New Instruments of Citizen Participation”, *Working Papers - Universitat Autònoma de Barcelona*, 152, 1-19.
- Goldstone, Jack A. (2004), “More social movements or fewer? Beyond political opportunity structures to relational fields”, *Theory and Society*, 33, 333-365.
- Gonçalves, Maria Eduarda (Coord.); Delicado, Ana; Bastos, Cristiana; Raposo, Hélder; Domingues, Mafalda (2007), *Os portugueses e os novos riscos*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.
- Gutmann, Amy; Thompson, Dennis (1996), *Democracy and Disagreement*. Cambridge/ MA: Harvard University Press.
- Gutmann, Amy; Thompson, Dennis (2004), *Why Deliberative Democracy?* New Jersey: Princeton University Press.
- Habermas, Jürgen (1994), *The Structural Transformation of the Public Sphere*. Cambridge: Polity Press.
- Habermas, Jürgen (1996), *Between Facts and Norms*. Cambridge: Polity.
- Hilmer, Jeffrey D. (2010), “The State of Participatory Democratic Theory”, *New Political Science*, 32:1, 43-63.
- Ibarra Guëll, Pedro (2011), *Democracia Relacional*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales.
- Koopmans, Ruud; Rucht, Dieter (2002), “Protest, Event Analysis”, in Bert Klandermans e Suzanne Staggenborg, *Methods of Social Movement Research*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 231-259.
- Manin, Bernard (1987), “On legitimacy and political deliberation”, *Political theory*, 15, 338-368.

Matias, Marisa (2010), *A natureza farta de nós? Saúde, ambiente e formas emergentes de cidadania*. Tese de doutoramento em Sociologia. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Consultado a 10.02.2016, disponível em <https://estudogeral.sib.uc.pt/jspui/handle/10316/12968>.

Matos, Ana Raquel (2012), “«Birthing Democracy». Between birth policies in Portugal and mothering new forms of democracy in Brazil”. Tese de doutoramento. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Mendes, José Manuel (2004), “Media, públicos e cidadania: Algumas notas breves”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 70, 147-158.

Mendes, José Manuel (2005), “«Só é vencido quem deixa de lutar»: Protesto e Estado democrático em Portugal”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 72, 161-185.

Mendes, José Manuel; Seixas, Ana Maria (2005) “Acção colectiva e protesto em Portugal (1992-2002)”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 72, 99-127.

Nunes, João Arriscado (2007), “Governação, Conhecimentos e Participação Pública”, Relatório de Provas em Sociologia apresentado à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Rawls, John (1993), *Political Liberalism*. New York: Columbia University Press.

Rosanvallon, Pierre (2006), *La contre-démocratie*. Paris: Éditions du Seuil.

Santos, Boaventura de Sousa (1998), *Reinventar a democracia*. Lisboa: Gradiva.

Santos, Boaventura de Sousa (2000), *A crítica da razão indolente. Contra o desperdício da experiência*. Porto: Afrontamento

Santos, Boaventura de Sousa (Org.) (2003), *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Porto: Afrontamento.

Santos, Boaventura de Sousa (2007), *Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social*. São Paulo: Boitempo.

Santos, Boaventura de Sousa; Avritzer, Leonardo (2003) “Para ampliar o cânone democrático”, in Boaventura de Sousa Santos (Org.), *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Porto: Afrontamento, 35-69.

Sintomer, Yves (2010), *O poder ao povo. Júris de cidadãos, sorteio e democracia participativa*. Belo Horizonte: Editora UFMG.

Sousa, António Francisco (2009), *Direito de Reunião e de Manifestação*. Lisboa: Quid Juris.

Young, Iris Marion (1996), “Communication and the other: beyond deliberative democracy”, in Seyla Benhabib (Ed.), *Democracy and Difference: Contesting the Boundaries of the Political*. Princeton: Princeton University Press, 120-135.